



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO
PROARQ – Programa de Pós-Graduação em Arquitetura

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA DA FACULDADE DE
ARQUITETURA E URBANISMO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PROARQ/FAU/UFRJ**

TÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Arquitetura – PROARQ da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Rio de Janeiro é a forma institucional permanente que assegura, para docentes e discentes credenciados, a associação regular sistemática entre atividades de ensino de pós-graduação e atividades de pesquisa no campo da arquitetura.

Art. 2º – Os objetivos do PROARQ compreendem: gerar conhecimento no campo da pesquisa científica na área de Arquitetura; oferecer a capacitação para a docência em ensino de graduação e pós-graduação; promover a formação científica para o desenvolvimento de pesquisa em Arquitetura; estimular parcerias interinstitucionais no âmbito das linhas de pesquisa do programa; promover a formação de recursos humanos e difusão de pesquisa; promover a articulação da pós-graduação com a graduação.

Parágrafo único - Os cursos do PROARQ têm necessariamente oferta regular, contínua e gratuita.

Art. 3º – O PROARQ compreende Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* e Cursos de Pós-graduação *lato sensu*.

§ 1º - Os Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) obedecem às disposições deste Regulamento e às disposições e regulamentações do CEPG/UFRJ.

§ 2º - O Curso de Mestrado é oferecido nas modalidades Acadêmico e Profissional.

§ 3º - Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* obedecem às disposições dos seus regulamentos específicos e regulamentações do CEPG/UFRJ.

Art. 4º - Os Cursos de Mestrado Acadêmico e Profissional em Arquitetura conferem o Diploma e o Grau de Mestre em Ciências em Arquitetura.

Art. 5º- O Curso de Doutorado em Arquitetura confere o Diploma e o Grau de Doutor em Ciências em Arquitetura.

Art. 6º - Os cursos *lato sensu* com carga horária mínima de 360 horas conferem o Diploma e o Grau de Especialista em Arquitetura com ênfase na área específica do curso.

Art. 7º - O PROARQ poderá oferecer cursos de aperfeiçoamento e outros cursos para graduados na área de Arquitetura, conforme as disposições e regulamentações do CEPG/UFRJ.

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I: DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º – A organização acadêmica e administrativa do PROARQ constitui responsabilidade de sua Coordenação e de sua Comissão Deliberativa (CD), tendo como apoio executivo a Secretaria do Curso.

§ 1º - A Coordenação é a instância executiva do PROARQ e é exercida pelo Coordenador e pelo Vice-coordenador

§ 2º - A Comissão Deliberativa (CD) é a instância decisória do PROARQ.

§ 3º - A organização acadêmica e administrativa do Mestrado Profissional constitui responsabilidade de sua Coordenação, tendo como apoio executivo a Secretaria do Curso, observadas as seguintes diretrizes:

- I. A Coordenação do Mestrado Profissional é a sua instância executiva; é exercida pelo seu Coordenador e pelo seu Vice-coordenador.
- II. O mestrado Profissional do PROARQ terá um coordenador e um vice-coordenador específicos.
- III. A Comissão Deliberativa do PROARQ é a instância decisória.

Art. 9º - A estrutura acadêmica e científica do PROARQ se organiza em Áreas de Concentração aprovadas por sua Comissão Deliberativa.

Art. 10 – A Gestão Financeira do PROARQ será exercida pelo seu Coordenador, com a colaboração da Comissão de Coordenação.

Parágrafo único – A Gestão Financeira do Mestrado Profissional será exercida pelo seu Coordenador, com a colaboração da Comissão de Coordenação do PROARQ.

CAPÍTULO II: DO CORPO DOCENTE

Art. 11 – O Corpo Docente do PROARQ é composto, em sua maioria, por professores doutores lotados na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da UFRJ, ou em outras Unidades conveniadas da UFRJ, em regime de 40h, majoritariamente em dedicação exclusiva (DE).

§ 1º - Os docentes se dividem em quadro permanente e quadro de docentes colaboradores, conforme disposições estabelecidas em resolução específica aprovada pela Comissão Deliberativa do PROARQ.

§ 2º - Os docentes devem ter uma carga horária anual mínima de 120 horas, distribuídas entre atividades de ensino, pesquisa e orientação no âmbito específico do PROARQ.

§ 3º - Os docentes do PROARQ devem estar diretamente engajados em linhas e projetos de pesquisa ativos.

§ 4º. Podem solicitar credenciamento como docentes do PROARQ:

- I. professor visitante, conforme definido no Art. 8º do Decreto Nº 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos);
- II. professor que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cuja atuação na Universidade Federal do Rio de Janeiro seja permitida por cessão ou convênio;
- III. professor aposentado da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em conformidade com a legislação superior vigente;

- IV. funcionário técnico-administrativo da Universidade Federal do Rio de Janeiro com título de Doutor e competência reconhecida pelo programa de pós-graduação;
- V. bolsista de agência de fomento na modalidade de docente ou pesquisador ou equivalente;
- VI. profissional que tenha título de doutor e vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cujas atividades de ensino e orientação serão obrigatoriamente exercidas em conjunto com professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro integrante do programa de pós-graduação.

Art. 12 - O pedido de credenciamento para integrar o PROARQ deve observar as normas de ingresso e permanência no Programa aprovadas pela Comissão Deliberativa.

Parágrafo único - O pedido deve ser submetido à Comissão de Coordenação do PROARQ por meio de carta de solicitação do interessado, acompanhada de seu *curriculum vitae* da Base Lattes/CNPq com documentação comprobatória, projeto de pesquisa vinculado a uma linha de pesquisa ativa do Programa e de, no mínimo, duas cartas de recomendação de docentes do PROARQ desta Linha.

Art. 13 - É responsabilidade do docente oferecer disciplinas regularmente, desenvolver projeto de pesquisa, realizar atividades de orientação, participar das reuniões da Comissão Deliberativa justificando suas ausências, apresentar relatórios de suas atividades e das Comissões para as quais for indicado nos prazos estabelecidos pelo coordenador, assim como zelar pelo cumprimento dos prazos acadêmicos de seus orientandos.

Art. 14 - Os membros da Comissão Deliberativa do PROARQ que não atenderem aos critérios de excelência e produtividade, estabelecidos em resolução aprovada pela Comissão Deliberativa do PROARQ, poderão mudar de categoria ou ser desligados, conforme avaliação anual do quadro do Programa.

CAPÍTULO III: DA COMISSÃO DELIBERATIVA

Art. 15 – A Presidência da Comissão Deliberativa caberá ao Coordenador do PROARQ.

Art. 16 – A Comissão Deliberativa do PROARQ é composta por todos os professores do quadro permanente e colaborador, pela representação discente e pela representação técnico-administrativa.

Art. 17 - A representação discente, à proporção de 1/5 (um quinto) dos membros do corpo docente, será constituída anualmente, a partir de processo eleitoral do qual poderão participar todos os alunos regularmente matriculados nos cursos *stricto sensu* do PROARQ.

Parágrafo único - Os alunos que forem representantes discentes na Comissão Deliberativa devem atender às seguintes exigências:

- I. não possuir nenhum conceito igual a D;
- II. estar inscrito em disciplina no semestre;
- III. não ter incorrido em sanções administrativas que correspondam à falta grave, conforme o código disciplinar da UFRJ.

Art. 18 – A representação técnico-administrativa é constituída bianualmente por seus pares na proporção de 1/10 (um décimo) dos membros do corpo docente.

Art. 19 - Compete à Comissão Deliberativa:

- I. zelar pelo cumprimento desse Regulamento;
- II. aprovar, emendar ou substituir o presente Regulamento, encaminhando as respectivas decisões à apreciação das instâncias superiores da UFRJ;
- III. participar do processo eleitoral;
- IV. discutir e aprovar a programação didática semestral do Programa a partir de proposta do coordenador;

- V. discutir e aprovar qualquer medida e alteração curricular cujo teor deverá ser levado ao conhecimento de todos os seus membros com a devida antecedência;
- VI. pronunciar-se sobre solicitação de colaboração de docente, em termos efetivos ou provisórios, no âmbito do PROARQ;
- VII. examinar propostas concernentes à alteração de prazos acadêmicos ou administrativos, previstos neste Regulamento ou fixados pela própria Comissão Deliberativa;
- VIII. aprovar as Bancas Examinadoras de concursos e de dissertação e tese;
- IX. aprovar, à vista dos respectivos relatórios ou atas, os resultados ou conclusões de toda e qualquer Comissão;
- X. homologar as Comissões designadas pela Coordenação e apresentar relatórios nos prazos estipulados;
- XI. homologar os Editais de Seleção para ingresso no PROARQ, encaminhados pelo coordenador;
- XII. reunir-se no mínimo a cada dois meses em caráter ordinário;
- XIII. reunir-se em caráter extraordinário sempre que expressamente convocado pelo Coordenador ou por solicitação escrita de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e explicitação do assunto que justifica a reunião;
- XIV. propor ou pronunciar-se sobre a assinatura de todo e qualquer convênio com instituições nacionais, internacionais ou outros órgãos ou unidades da Universidade;
- XV. definir as Áreas de Concentração e as Linhas de Pesquisa do PROARQ;
- XVI. definir critérios de avaliação dos docentes e discentes do PROARQ;
- XVII. homologar os pedidos de credenciamento de docentes e pesquisadores aprovados pela Comissão de Coordenação
- XVIII. determinar a quantidade de orientandos sob responsabilidade de cada professor;
- XIX. aprovar anualmente a dotação de recursos, bem como a prestação de contas de sua aplicação;
- XX. homologar o Comitê Científico Interno indicado pelo Coordenador do PROARQ;
- XXI. estabelecer as normas relativas ao pós-doutorado.

Art. 20 – A reunião da Comissão Deliberativa será iniciada com quorum mínimo de maioria simples dos seus membros no horário estabelecido na convocação.

Parágrafo Único – Após 30 minutos do horário estabelecido, a reunião ocorrerá com qualquer quorum.

CAPÍTULO IV: DA COORDENAÇÃO

Art. 21 - A Coordenação do PROARQ será composta pelo Coordenador, pelo Vice-coordenador, com assessoria dos coordenadores adjuntos de Pesquisa, Ensino, Editoria e Extensão.

Parágrafo único - O Coordenador, o Vice-coordenador e os Coordenadores Adjuntos compõem a Comissão de Coordenação.

Art. 22 – O Coordenador do PROARQ é responsável pelo funcionamento acadêmico-administrativo do Programa, bem como pela execução de todas as atribuições que lhe são conferidas por este Regulamento.

Art. 23 - A Comissão de Coordenação deve ser eleita pela Comissão Deliberativa do PROARQ.

§ 1º - O nome do Coordenador eleito deve ser homologado pelo CEPG.

§ 2º - O processo eleitoral deve ser coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por três membros, um representante do corpo docente que a preside, um representante do corpo discente e um funcionário.

§ 3º – São elegíveis ao cargo de Coordenador e Vice-Coordenador todos os membros doutores do corpo docente do quadro permanente do PROARQ em exercício, lotados como Professores na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da UFRJ, em regime de dedicação exclusiva (DE) ou 40 horas.

§ 4º – São elegíveis aos cargos de Coordenador Adjunto todos os membros doutores do corpo docente do quadro permanente do PROARQ, em exercício, em regime de dedicação exclusiva (DE) ou 40 horas.

§ 5º – O processo eleitoral deve obedecer à legislação pertinente da UFRJ.

Art. 24 - O mandato do Coordenador, Vice-Coordenador e dos Coordenadores Adjuntos é de 2 (dois) anos, renováveis no máximo, por uma vez.

Art. 25 - A Coordenação do Mestrado Profissional será indicada pela Comissão de Coordenação do PROARQ e homologada pela sua Comissão Deliberativa.

§ 1º – São elegíveis ao cargo de Coordenador e vice-coordenador do Mestrado Profissional todos os membros doutores do corpo docente do quadro permanente do Curso de Mestrado Profissional, em exercício em regime de Dedicação Exclusiva (DE) ou 40 horas.

§ 2º - O mandato do Coordenador e do Vice-coordenador do Mestrado Profissional é de 2 (dois) anos, renováveis no máximo, por uma vez.

Art. 26 - No caso de vacância:

- I. do cargo de Coordenador do PROARQ, devem ser respeitadas as normas superiores da UFRJ;
- II. do cargo de Coordenador Adjunto, cabe ao Coordenador do PROARQ indicar o substituto cujo nome deve ser homologado pela Comissão Deliberativa.
- III. do cargo de Coordenador do Mestrado Profissional, assumirá o Vice-coordenador como substituto eventual, respeitadas as normas superiores da UFRJ.

Art. 27 - Compete ao Coordenador do PROARQ:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, bem como sugerir as eventuais alterações ditadas pelas exigências de sua aplicação;
- II. convocar e presidir as reuniões de Comissão Deliberativa;
- III. elaborar a programação didática semestral, bem como acadêmicas, administrativas e financeira do PROARQ a fim de submetê-la à aprovação da Comissão Deliberativa;
- IV. coordenar e supervisionar as atividades didáticas, científicas, administrativas e financeiras do PROARQ;
- V. representar o PROARQ perante os órgãos e instâncias da UFRJ, assim como perante as instituições congêneres, suas associações e as agências de fomento;
- VI. submeter à aprovação da Comissão Deliberativa os nomes que deverão compor comissões ou coordenações específicas;
- VII. supervisionar a constituição e o funcionamento das Bancas e comissões nos termos deste Regulamento e submeter à homologação da Comissão Deliberativa todos os seus respectivos relatórios;
- VIII. encaminhar à homologação da Comissão Deliberativa qualquer proposta de alteração de regulamento e de credenciamento de docentes do PROARQ, assim como de constituição de Bancas Examinadoras de concursos e de dissertação e tese;
- IX. submeter à apreciação da Comissão Deliberativa quaisquer propostas de alteração de prazos acadêmicos;

- X. supervisionar o funcionamento da Secretaria do PROARQ e de todos os demais setores e serviços administrativos;
- XI. analisar e encaminhar à Comissão Deliberativa alterações de orientação, a pedido de alunos ou professores, de modo a assegurar a orientação individual a todo aluno;
- XII. submeter à Comissão Deliberativa, para aprovação, minutas de Editais de Seleção para matrícula, assim como de Editais para eleição da coordenação do PROARQ;
- XIII. encaminhar à Comissão Deliberativa relatórios anuais das atividades do PROARQ, devidos às instâncias superiores de administração universitária e fomento, os quais, uma vez aprovados, deverão ser amplamente divulgados;
- XIV. decidir, *ad referendum* da Comissão Deliberativa, sobre todos os assuntos cuja urgência possa justificar este procedimento.

Art. 28 - Compete aos Coordenadores Adjuntos auxiliar o Coordenador no desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único – As competências de cada Coordenador Adjunto devem ser estabelecidas em Resolução específica da Comissão Deliberativa

CAPÍTULO V: DA SECRETARIA

Art. 29 - A Secretaria do PROARQ compreende, pelo menos, um funcionário técnico-administrativo responsável pelo Setor.

Parágrafo único – A Secretaria do Mestrado Profissional compreende, pelo menos, um funcionário técnico-administrativo responsável pelo Setor.

Art. 30 - São atribuições das Secretarias:

- I. garantir o registro acadêmico das disciplinas de pós-graduação mantidas pelo PROARQ, tendo em vista o cumprimento do que dispõe a Resolução CEG/CEPG;
- II. manter atualizada a lista dos alunos segundo seus orientadores acadêmicos, registrando as eventuais alterações;
- III. manter atualizados os arquivos referentes às atividades acadêmicas dos professores e alunos do PROARQ;
- IV. lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comissão Deliberativa, solicitando as assinaturas de presença;
- V. dar suporte administrativo ao funcionamento do PROARQ, envolvendo a viabilização do trâmite de processos, o registro e acompanhamento das atividades de seleção e avaliação de alunos, a demanda da documentação dos alunos e professores e o acompanhamento administrativo de atividades de bancas de seleção e examinadoras;
- VI. preparar relatórios anuais das atividades docentes e discentes do PROARQ.

TÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO COMUM

CAPÍTULO I: DA SELEÇÃO, MATRÍCULA E INSCRIÇÃO.

Art. 31 – A seleção para o Mestrado Acadêmico e Doutorado é de responsabilidade da Comissão de Seleção, a qual deve ser indicada pelo Coordenador do PROARQ e aprovada pela Comissão Deliberativa.

§ 1º - O processo de seleção é realizado por meio de Edital.

§ 2º - Compete à Comissão de Seleção a redação do Edital.

§ 3º - O Edital deve estipular local, horário e prazo de inscrição no mínimo 30 (trinta) dias antes do início das inscrições; indicar os requisitos para inscrição e explicitar as datas, os critérios e a bibliografia das provas de seleção.

§ 4º - O Edital deve indicar a forma de verificação da capacidade de leitura e compreensão de textos em pelo menos uma língua estrangeira para o mestrado e em pelo menos duas línguas estrangeiras para o doutorado, bem como os critérios de admissão de aluno não lusófono.

§ 5º - O Edital deve ser aprovado pela Comissão Deliberativa e publicado pelo Programa.

Art. 32 – A seleção para o Mestrado Profissional é de responsabilidade de uma Comissão de Seleção específica, que deve ser indicada pelo Coordenador do Mestrado Profissional e aprovada pela Comissão Deliberativa do PROARQ.

§ 1º - O processo de seleção é realizado por meio de Edital.

§ 2º - Compete à Comissão de Seleção a redação do Edital

§ 3º - O Edital deve estipular local, horário e prazo de inscrição no mínimo 30 (trinta) dias antes do início das inscrições; indicar os requisitos para inscrição e explicitar as datas, os critérios e a bibliografia das provas de seleção.

§ 4º - O Edital deve indicar a forma de verificação da capacidade de leitura e compreensão de textos em pelo menos uma língua estrangeira para o Mestrado Profissional, bem como os critérios de admissão de aluno não lusófono.

§ 5º - O Edital deve ser aprovado pela Comissão Deliberativa do PROARQ e publicado pelo Programa;

§ 6º - O processo de seleção para o Curso de Mestrado Profissional poderá ser realizado juntamente com o Processo de Seleção para os Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado do PROARQ, com a mesma Comissão de Seleção.

Art. 33 – A matrícula nos Cursos do PROARQ - nas modalidades Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional e Doutorado - será permitida aos candidatos portadores de diploma de graduação aprovados em processo público de seleção coordenado por uma Comissão de Seleção do PROARQ

Art. 34 - O aluno regularmente matriculado nos Cursos do PROARQ – nas modalidades Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional e Doutorado - tem direito a realizar todo o Curso, nos termos do regulamento do PROARQ em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente ao novo regulamento que vier a ser posteriormente implantado.

§ 1º Para ingresso no Curso de Mestrado Acadêmico ou Profissional os candidatos devem ser portadores do diploma de nível superior reconhecido pelo MEC.

§ 2º - Para ingresso no Curso de Doutorado, os candidatos devem possuir o título de Mestre.

§ 3º - Os casos excepcionais devem ser apreciados pela Comissão de Seleção do PROARQ, aprovados pela Comissão Deliberativa e, quando for o caso, homologados pelo CEPG.

Art. 35 - Em casos excepcionais, quando o mestrando apresentar excelente rendimento nas disciplinas, estiver desenvolvendo trabalho original com competência científica de alto nível, tiver completado todos os créditos e tiver sido aprovado por unanimidade no exame de qualificação, seu orientador poderá pleitear à Comissão Deliberativa sua transferência para o Curso de Doutorado.

§ 1º - A transferência para o Curso de Doutorado está condicionada à uma verificação criteriosa por parte de um Comitê Científico Interno.

§ 2º - As regras para solicitação da mudança de curso devem atender à resolução específica aprovada pela Comissão Deliberativa.

Art. 36 - A admissão dos alunos está condicionada à disponibilidade de orientação de dissertação ou de tese pelo corpo docente.

Art. 37 - O número máximo de vagas oferecidas para cada curso do PROARQ deve ser determinado anualmente pela Comissão Deliberativa, não sendo obrigatório o preenchimento de todas as vagas.

Art. 38 – Podem se matricular em disciplina isolada, alunos de outros Programas de Pós-Graduação da UFRJ ou de outras Instituições de Ensino Superior, respeitada a legislação universitária pertinente e a Resolução específica para aluno especial do PROARQ.

Parágrafo único – A matrícula de alunos externos somente será permitida caso o preenchimento das vagas destinadas aos alunos do Programa não ultrapasse o número máximo de alunos estabelecido pelo responsável de cada disciplina.

Art. 39 - A admissão de docentes e pesquisadores para realização de Pós-doutoramento no PROARQ segue a resolução específica aprovada pela Comissão Deliberativa do Programa.

CAPÍTULO II: DOS CURSOS, PRAZOS E MATRÍCULAS

Art. 40 – O prazo de conclusão dos Cursos de Mestrado Acadêmico e Profissional é de 24 (vinte e quatro meses) e do Curso de Doutorado é de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º - O aluno não-bolsista pode requisitar prorrogação do prazo de conclusão à Comissão de Coordenação do PROARQ desde que este não ultrapasse o período de 6 (seis) meses para o mestrado e 12 (doze) meses para o doutorado.

§ 2º - A solicitação de prorrogação está condicionada à entrega para a Comissão de Coordenação de um exemplar impresso do material desenvolvido, da justificativa circunstanciada da solicitação e do parecer do orientador.

§ 3º - Os prazos para encaminhamento da solicitação são definidos em resolução específica aprovada pela Comissão Deliberativa.

Art. 41 - O trancamento da matrícula pode ser concedido pela Comissão de Coordenação ao aluno que o solicitar, com a devida justificativa, a partir da conclusão do primeiro período/semestre, e por prazo não superior a (6) seis meses, para o mestrado, e (12) doze meses, para o doutorado, consecutivos ou não, respeitados os prazos estabelecidos pelo CEPG.

§ 1º - O pedido de trancamento para o Mestrado Acadêmico e Profissional terá que ser solicitado até 12 (doze) meses da data da matrícula, e para o doutorado até 24 (vinte e quatro) meses da data da matrícula.

§ 2º - O período de trancamento não paralisa a contagem dos prazos mencionados no Artigo acima.

Art. 42 - O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada nos casos do Art. 54 deste Regulamento, salvo nos casos de trancamento de matrícula ou de descumprimento dos prazos regulamentares.

Art. 43 – O aluno que tiver sua matrícula cancelada pode ser readmitido, desde que se submeta a novo processo de seleção, transcorridos pelo menos 2 (dois) anos do cancelamento da matrícula.

Parágrafo único - O aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente pelo aluno pode ser computado até o limite de 50% da carga horária mínima de disciplinas exigida pelo Programa.

CAPÍTULO III: DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 44 – Os cursos do PROARQ oferecem disciplinas obrigatórias e eletivas com inscrições abertas a todos os alunos regularmente matriculados.

Parágrafo único – A carga horária das disciplinas deve ser explicitada de acordo com as normas vigentes na UFRJ.

Art. 45 – O número máximo de alunos em cada disciplina deve ser fixado pela Comissão de Coordenação.

Parágrafo único – Os alunos regularmente matriculados em outros cursos de Pós-graduação podem inscrever-se nas disciplinas oferecidas pelo PROARQ, sempre que respeitado o limite de inscrições estabelecido no caput deste artigo e atendida a demanda dos alunos do Programa.

Art. 46 - A carga horária de atividade pedagógica não poderá ser inferior a 360 (trezentas e sessenta) horas para a obtenção do título de Mestre, nas modalidades de Mestrado Acadêmico ou Profissional, nem a 450 (quatrocentas e cinquenta) horas para a obtenção do título de Doutor.

§ 1º - Um curso de Mestrado Acadêmico ou Profissional não pode ter duração inferior a um ano letivo.

§ 2º - Um curso de Doutorado não pode ter duração inferior a dois anos letivos.

§ 3º - O total da carga horária obtida pelo aluno em disciplinas de outros Programas de Pós-graduação não pode ultrapassar 25% da carga horária exigida para a obtenção do grau de Mestre e de Doutor.

CAPÍTULO IV: DA ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DE ALUNOS

Art. 47 – Todo aluno matriculado nos cursos PROARQ nos cursos do Programa deve receber orientação docente individualizada.

Parágrafo único – Compete à Coordenação do PROARQ assegurar o direito permanente de orientação individual.

Art. 48 - A orientação de dissertações e de teses é de responsabilidade de um docente do corpo permanente ou colaborador do PROARQ e a orientação de dissertação do Mestrado Profissional é de responsabilidade de um docente do corpo permanente ou docente colaborador do quadro docente do curso de Mestrado Profissional.

Parágrafo único – De acordo com o orientador e com aprovação da Comissão de Coordenação, a orientação pode ser compartilhada por professores doutores de outros programas de pós-graduação, segundo critério de adequação à realização da pesquisa do aluno.

Art. 49 - A troca de orientador pode ser permitida pela Comissão de Coordenação mediante solicitação justificada por escrito do aluno ou do professor orientador.

Art. 50 – O aproveitamento em cada disciplina dos cursos oferecidos pelo PROARQ é avaliado de acordo com os critérios fixados pelo professor responsável e expressos mediante os seguintes conceitos:

A = excelente;

B = bom;

C = regular;

D = deficiente.

Art. 51 - O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) é calculado pela média ponderada dos conceitos, sendo a carga horária (horas de aula) de cada disciplina o peso, atribuindo-se os seguintes valores aos conceitos:

A = 3 (três);

B = 2 (dois);

C = 1 (um);

D = 0 (zero).

Parágrafo único - Todas as avaliações de desempenho são devidamente registradas no boletim escolar do aluno.

Art. 52 – São considerados aprovados os alunos avaliados com os conceitos "A", "B" ou "C" e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina.

Art. 53 - O aluno será reprovado na disciplina em que obtiver um conceito "D".

Art. 54 - O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

- I. obtiver conceito "D" em mais de uma disciplina;
- II. não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula ou em outros previstos pelo regulamento.

Art. 55 - A critério do professor responsável, a indicação "I" (incompleta) será concedida ao aluno que, não tendo concluído os trabalhos da disciplina, assumir o compromisso de concluí-los em prazo nunca superior a um período letivo.

Parágrafo único - A indicação "I" deve ser automaticamente substituída pelo conceito "D" caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estipulado.

Art. 56 – Por motivo justificado, com aceite do professor responsável, pode o aluno abandonar uma disciplina durante o período letivo, devendo constar do Boletim Escolar a indicação "J" (abandono justificado).

Art. 57 – A indicação "T" (transferida) é atribuída às disciplinas completadas em outros programas.

Art. 58 – As disciplinas com indicação "I", "J" ou "T" não são consideradas para o cálculo do CRA, mas deverão constar do histórico escolar.

CAPÍTULO V: DA CONCESSÃO DE GRAUS

Art. 59 – A carga horária mínima obrigatória relativa aos cursos de Mestrado e Doutorado deve ser obtida em período não superior a 12 (doze) meses contados a partir da matrícula para os cursos de Mestrado Acadêmico, não superior a 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado Profissional e não superior a 24 (vinte e quatro) meses para o curso de Doutorado.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, mediante justificativa escrita do orientador, este prazo pode ser estendido pela Comissão de Coordenação por até 1 (um) semestre.

Art. 60 – São considerados aptos a apresentar e defender a Dissertação no curso de Mestrado Acadêmico e Profissional os alunos que tiverem alcançado um coeficiente de rendimento mínimo de 2,0 (dois, zero) e tiverem aprovação no Exame de Qualificação, no curso de Mestrado Acadêmico e de Mestrado Profissional, obedecendo à norma aprovada pela Comissão Deliberativa.

§ 1º - Para o aluno defender sua dissertação de Mestrado Acadêmico ou de Mestrado Profissional deverá ter, pelo menos, um artigo publicado ou aceito para publicação em Periódicos com classificação QUALIS A ou B, capítulos de livros ou em Congressos e Seminários internacionais na área de Arquitetura e Urbanismo da CAPES

§ 2º - O Exame de Qualificação para o curso de Mestrado Acadêmico consta da apresentação, com arguição, do projeto de dissertação atualizado, além da apresentação de redação preliminar do corpo da dissertação, demonstrando o estado atual da pesquisa.

§ 3º – O Exame de Qualificação para o Mestrado Acadêmico deve ser realizado em período não superior a 15 (quinze) meses contados a partir da matrícula, e para o Mestrado Profissional em período não superior a 18 (dezoito) meses contados a partir da matrícula.

§ 4º – A banca examinadora do Exame de Qualificação para o curso de Mestrado Acadêmico e para o Mestrado Profissional é composta de no mínimo 3 (três) professores doutores, sendo um dos membros o orientador do aluno.

§ 5º - A aprovação no Exame de Qualificação para o curso de Mestrado Acadêmico e Mestrado Profissional deve ser pela unanimidade dos membros da banca.

§ 6º - Não havendo unanimidade por parte da banca examinadora do Exame de Qualificação para o curso de Mestrado Acadêmico e de Mestrado Profissional no resultado da defesa, será encaminhado à Comissão de Coordenação que indicará uma nova banca a ser aprovada pela Comissão Deliberativa.

Art. 61 - O grau de Mestre é concedido ao aluno cuja Dissertação, no curso de Mestrado Acadêmico, ou no curso de Mestrado Profissional, tenha obtido aprovação por unanimidade pela Banca Examinadora.

§ 1º - A Banca Examinadora é indicada pelo orientador, devendo ser aprovada pela Comissão de Coordenação e homologada pela Comissão Deliberativa.

§ 2º - A banca examinadora para a concessão do grau de Mestre instala-se com professores doutores, sendo composta por no mínimo três e não mais de cinco membros titulares, dos quais pelo menos um membro do PROARQ, além do orientador, e pelo menos um membro externo.

§ 3º - Nos casos em que a orientação foi compartilhada, deve-se assegurar que a maioria dos membros da banca instalada não tenha atuado como orientador do trabalho.

§ 4º - Pode ser constituída banca examinadora em que um ou mais de um dos membros titulares não fale português, seguindo resolução do CEPG.

§ 5º - Não havendo unanimidade por parte da Banca Examinadora no resultado da defesa, a Comissão de Coordenação indicará uma nova banca a ser aprovada pela Comissão Deliberativa que procederá a uma nova avaliação.

Art. 62 - São considerados aptos a apresentar e defender a tese de Doutorado os alunos que tiverem um coeficiente de rendimento mínimo de 2,0 (dois) e tiverem aprovação do projeto de tese no Exame de Qualificação.

§ 1º - Para o aluno defender sua tese de Doutorado deverá ter, pelo menos, um artigo publicado ou aceito para publicação em periódicos na área de Arquitetura e Urbanismo da CAPES, com classificação QUALIS A ou B.

§ 2º - O Exame de Qualificação para o curso de Doutorado consta da apresentação, com arguição, do projeto de tese definitivo, além da apresentação de redação preliminar do corpo da tese, demonstrando consistência e completude no quadro teórico da tese, indicação de metodologia e encaminhamento empírico, quando for o caso.

§ 3º – O Exame de Qualificação para o Doutorado deve ser realizado em período não superior a 30 (trinta) meses contados a partir da matrícula.

§ 4º – Em casos excepcionais, mediante justificativa escrita do orientador, material até então redigido e aprovação pela Comissão de Coordenação, este prazo poderá ser estendido por até um semestre.

§ 5º – A banca examinadora do Exame de Qualificação para o curso de Doutorado é composta de no mínimo 3 (três) professores doutores, sendo um o orientador e deve contar com participação de, no mínimo, um membro externo ao PROARQ.

§ 6º - A aprovação no exame de qualificação deve ser pela unanimidade dos membros da banca.

§ 7º - Não havendo unanimidade por parte da banca examinadora no resultado da defesa, será encaminhado à Comissão de Coordenação que indicará uma nova banca a ser aprovada pela Comissão Deliberativa.

Art. 63 - O grau de Doutor é concedido ao aluno cuja tese tenha sido aprovada por unanimidade por uma Banca Examinadora.

§ 1º – A tese de Doutorado deve conter contribuição original e relevante ao conhecimento em Arquitetura e Urbanismo.

§ 2º – A publicação prévia de resultados parciais da pesquisa de tese não compromete sua originalidade.

§ 3º - A Banca Examinadora deve ser indicada pelo orientador, devendo ser aprovada pela Comissão de Coordenação e homologada pela Comissão Deliberativa

§ 4º - A banca examinadora para a defesa de tese de Doutorado instala-se com professores doutores, sendo composta por no mínimo cinco e não mais de sete membros titulares, dos quais pelo menos dois membros do PROARQ, além do orientador, e pelo menos dois membros externos.

§ 5º - Nos casos em que a orientação foi compartilhada, deve-se assegurar que a maioria dos membros da banca instalada não tenha atuado como orientador do trabalho.

§ 6º - Pode ser constituída banca examinadora em que um ou mais de um dos membros titulares não fale português, seguindo resolução do CEPG.

§ 7º - Não havendo unanimidade por parte da banca examinadora no resultado da defesa, será encaminhado Comissão de Coordenação que indicará uma nova banca a ser aprovada pela Comissão Deliberativa.

Art. 64 - A defesa de Dissertação ou de Tese deve ser pública, com divulgação prévia do local e horário de sua realização.

§ 1º - O ato da defesa de Dissertação ou Tese e seu resultado deve ser registrado em Ata.

§ 2º - A Banca Examinadora pode condicionar a aprovação da Dissertação ou da Tese ao cumprimento de exigências no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 3º - Quando houver exigências, estas deverão ser registradas em ata, cabendo aos membros da Banca Examinadora a verificação de seu cumprimento.

§ 4º - O resultado da defesa será submetido ao Conselho de Pós-graduação e Pesquisa da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo/UFRJ, para homologação, conforme Resolução CEPG.

§ 5º - Após a aprovação da Dissertação ou da Tese, o aluno tem prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar à Secretaria do PROARQ exemplares da versão final, preparada de acordo com a resolução específica sobre o assunto.

§ 6º - Uma vez entregue a versão final da Dissertação ou da Tese, o PROARQ tem prazo máximo de 30 (trinta) dias para encaminhar ao CEPG o processo de homologação de defesa e emissão de diploma, em acordo com Resolução CEPG.

Art. 65 - Em casos excepcionais o PROARQ pode encaminhar ao CEPG solicitação justificada para a substituição da elaboração e defesa de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado pela elaboração e defesa de outras modalidades de trabalho acadêmico.

Parágrafo único - A composição da banca examinadora e o ato de defesa para os casos previstos no *caput* do presente Artigo devem obedecer ao disposto nos artigos 61 e 63.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66 – Compete à Comissão Deliberativa decidir sobre os casos omissos no presente Regulamento de acordo com a legislação pertinente.

Art. 67 – A Comissão Deliberativa pode propor ao CEPG modificações do presente Regulamento aprovadas por maioria simples em reuniões nas quais estiverem presentes pelo menos dois terços dos membros.

Art. 68 – Este Regulamento entra em vigor na data da sua homologação pelo CEPG da UFRJ.